



**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

**PROJETO DE LEI Nº 203/2023**

*"Reestrutura as atribuições e competências do Conselho Municipal de Educação do Município de Tremembé e dá outras providências".*

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Tremembé/SP, órgão consultivo, normativo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e mobilizador na área de Educação, nos termos em que dispuser esta lei.

**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal de Educação, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, criado através do artigo 176 da Lei Orgânica do Município de Tremembé, terá suas atribuições e competência definidas na presente Lei.

**ARTIGO 3º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão do Poder Público Municipal e 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil.

**§ 1º** - Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação serão indicados pelas seguintes entidades:

**I** – 2 (dois) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

**II** - 4 (quatro) representantes eleitos por seus pares, sendo 2 (dois) representantes dos professores da docência na Rede Municipal de Ensino e 02 (dois) representantes dos funcionários e demais profissionais de educação;

**III** – 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou da Secretaria de Ação Social;

**IV** – 4 (quatro) representantes de pais ou responsáveis por alunos estudantes indicados pelas escolas públicas deste Município;

**V** - 1 (um) representante de pais ou responsáveis por alunos estudantes indicado pelas Escolas Estaduais deste Município;

**§ 2º** - Para cada titular será indicado um suplente, entre seus pares;

**§ 3º** - Os dois representantes do Poder Executivo e seus suplentes serão indicados pelo Poder Executivo Municipal, com exceção dos representantes dos professores da docência na Rede Municipal de Ensino e dos 02 (dois) representantes dos funcionários e demais profissionais da



*[Handwritten signature]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

educação que serão eleitos por seus pares, em Assembleia(s) divulgada(s) e convocada(s) para esse fim pelas respectivas Unidades Escolares do Município.

**§ 4º** - Os representantes da Sociedade Civil que serão eleitos por seus pares, em Assembleia(s) divulgada(s) e convocada(s) para esse fim pelas respectivas Unidades Escolares do Município.

**§ 5º** - Para garantia da legitimidade da representação paritária no Conselho, é vedada a escolha de representantes da Sociedade Civil que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com o Poder Público Municipal.

**§ 6º** - Para a condução do processo eleitoral, o Conselho poderá nomear comissão específica.

**§ 7º** - A Diretoria do Conselho Municipal de Educação será por ele definida, devendo os cargos ser ocupados entre os Conselheiros efetivos, escolhidos em votação.

**§ 8º** - O titular do Poder Público Municipal não poderá ser membro da Diretoria do Conselho Municipal de Educação.

**ARTIGO 4º** - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, uma única vez, para um mandato subsequente.

**Parágrafo Único** – Será oficiado às entidades representativas que compõem o Conselho Municipal de Educação, com antecedência de 30 (trinta) dias, o pedido de indicação de titular e de suplente, quando do vencimento do mandato.

**ARTIGO 5º** - Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação, o Conselheiro Suplente assume o mandato, e, no seu impedimento, será nomeado novo membro que completará o mandato do Conselheiro destituído, podendo este, nesse caso, ser reconduzido ao cargo para novo mandato.

**ARTIGO 6º** - No âmbito das questões relativas à educação, o Conselho Municipal de Educação deverá prestar assessoramento ao Executivo Municipal, bem como, atingir as seguintes metas:

**I** – formular a política educacional do Município;

**II** – promover e realizar estudos sobre a organização do ensino municipal, adotando e propondo medidas que visem a sua expansão e o seu aperfeiçoamento;

**III** – gerir o fundo municipal, fixando critérios de utilização e alocando recursos para os programas;

**IV** – exercer fiscalização sobre as atividades referentes à assistência social escolar, estimulando-as de forma que elas se aprimorem e se adequem às necessidades básicas e reais;

**V** – exercer fiscalização e sugerir medidas que digam respeito à organização e ao funcionamento da Rede Municipal Pública e particular de ensino da pré-escola, inclusive sobre instalações de novas unidades escolares;

**VI** – emitir pareceres sobre assuntos de ordem educativa e pedagógica que lhes forem submetidos;



*[Handwritten signature]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- VII** – promover Seminários e Congressos de professores para debaterem sobre assuntos pertinentes ao ensino na área de atuação do Município;
- VIII** – promover correções, através de comissões especiais criadas pelo próprio Conselho Municipal de Educação, em qualquer estabelecimento de ensino da rede pública ou privada, de pré-escola, visando o fiel cumprimento da legislação;
- IX** – manter intercâmbio com outros municípios, com os Governos Estadual e Federal e com entidades estrangeiras, visando o aprimoramento do ensino;
- X** - Promover trabalhos em cooperação com outros órgãos da administração pública e da sociedade civil, visando ao equacionamento dos problemas gerais e específicos da área da educação e do ensino;
- XI** – acolher, dar seguimento e acompanhamento às representações que venha receber;
- XII** – propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos ligados à educação em âmbito municipal, se necessário;
- XIII** – propor ao Chefe do Poder Executivo o estabelecimento de parcerias que visem a melhoria do ensino;
- XIV** – promover, anualmente, o censo escolar.

### **ARTIGO 7º** - São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I** - Baixar normas complementares para a Rede Municipal de Ensino;
- II** - Autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
- III** – Analisar o processo e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- IV** – Autorizar ativação e extinção de estabelecimento de ensino;
- V** - Manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação, organismos e/ou entidades que integram a Rede Municipal de Ensino;
- VI** - Propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento da Rede Municipal de Ensino, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado por escrito;
- VII** – Manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;
- VIII** – Participar da reelaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- IX** – Elaborar e reformular seu Regimento Interno que deverá ser homologado pelo Poder Executivo Municipal;
- X** – Participar do Conselho do FUNDEB;
- XI** - promover diligência, por meio das Comissões Permanentes ou Especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;
- XII** - Exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

**Parágrafo Único** – Além das atribuições elencadas neste artigo, caberá, ainda ao Conselho Municipal de Educação, as atribuições que lhe vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da legislação pertinente.



*Handwritten signature*





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**ARTIGO 8º** - O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerado de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

**ARTIGO 9º** - As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

**§ 2º** - Vencido o prazo previsto no § 1º deste artigo, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

**ARTIGO 10** - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á trimestralmente na última quarta-feira do mês e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias.

**ARTIGO 11** - Os recursos orçamentários necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria, alocadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

**ARTIGO 12** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infraestrutura e o suporte ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

**ARTIGO 13** – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, as Leis Municipais nº 2.395, de 03/07/1997; nº 2.400, de 28/08/1997; nº 3118, de 22/12/2005; nº 3.889, de 06/05/2013; nº 3.903, de 13/06/2013 e nº 4.231, de 11/02/2016.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 05 de outubro de 2023.



  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**